

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260108000160



Unidade responsável
Câmara Municipal de Ipixuna
[Câmara Municipal de Ipixuna](#)



Data
14/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará enfrenta atualmente uma necessidade crítica referente ao fornecimento contínuo de combustíveis, essencial para a mobilidade e o regular funcionamento das suas atividades institucionais. Com base no processo administrativo nº 0000120260108000160, o Poder Legislativo local tem registrado um crescimento significativo na demanda por deslocamentos devido aos compromissos parlamentares, auditorias, reuniões externas e atividades administrativas que exigem o uso constante de sua frota de veículos. Essa situação é agravada pela insuficiência de fornecedores locais que possam atender às exigências de qualidade e regularidade para suprir a demanda de combustível de maneira eficiente e econômica.

A impossibilidade de garantir o fornecimento adequado de combustíveis afeta diretamente a capacidade da Câmara para desempenhar suas funções legais, como legislador e fiscalizador, resultando em possíveis interrupções de serviços essenciais e descumprimento de metas institucionais. A ausência desse fornecimento inviabiliza atividades fundamentais como sessões legislativas, audiências públicas e ações de fiscalização, prejudicando o interesse público e, em última instância, a qualidade dos serviços prestados à população. Com efeito, a contratação emergente de um fornecedor confiável de combustíveis é de interesse público, visando à continuidade e à eficiência das operações institucionais, em alinhamento com os princípios de economicidade e eficaz gestão dos recursos públicos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação almeja assegurar a continuidade das operações legislativas e administrativas, eliminando o risco de desabastecimento e promovendo eficiência no controle de consumo e despesas. Alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, a contratação garantirá a funcionalidade plena das atividades legislativas e o uso adequado da frota de veículos, refletindo os valores de planejamento, transparência e melhor utilização dos recursos, conforme disposto no art. 18, § 2º,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório previsto, em consonância com o art. 11, objetiva selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando economicidade e qualidade no fornecimento de combustíveis.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de combustíveis à Câmara Municipal é imprescindível para solucionar a atual insuficiência de recursos, garantindo a continuidade das atividades legislativas de forma eficaz e em conformidade com os objetivos institucionais, promovendo o interesse público e respeitando os princípios legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Ipixuna	RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o fornecimento de combustível é essencial para a continuidade das operações do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade surge da demanda contínua por mobilidade indispensável às atividades parlamentares, administrativas e institucionais, que requer deslocamento regular de veículos oficiais. Dessa forma, garantir um suprimento ininterrupto de combustível é fundamental para assegurar o desempenho eficiente e eficaz das atribuições legais da Câmara Municipal, em alinhamento com os objetivos estratégicos e institucionais da entidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do combustível contratado, tais como gasolina comum e óleo diesel S10, devem atender às especificações regulamentadas pela ANP. Estes padrões são essenciais para assegurar a funcionalidade e longevidade dos veículos oficiais e locados, otimizando o uso dos recursos materiais e financeiros da Administração. A especificação técnica dos combustíveis inclui o índice de octanagem adequado para a gasolina e a conformidade do diesel S10 com as normas de emissão, garantindo a eficiência operacional dos veículos e minimizando impactos ambientais adversos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Não se adota o uso do catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis ou adequados às peculiaridades do objeto pretendido. A vedação de marcas específicas permanece a regra geral, respeitando o princípio da competitividade, com exceções destinadas unicamente a assegurar requisitos técnicos indispensáveis. O fornecimento de combustíveis não se caracteriza como aquisição de bens de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, e são consideradas as práticas sustentáveis, como a redução de emissões, durante todo o ciclo de vida útil, integradas aos critérios técnicos e operacionais exigidos.

A eficiência na execução é estabelecida implicitamente, assegurando entregas regulares e confiáveis sem detalhar prazos específicos, que são evitados para mitigar custos administrativos elevados e garantir a eficácia na prestação dos serviços. As

condições de suporte técnico ou garantia são tidas como intrínsecas ao objeto, provendo segurança operacional contínua.

Os requisitos definidos servirão de base para o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores interessados possuam a capacidade de cumprir com as especificações técnicas mínimas e as condições operacionais necessárias. São avaliadas a possibilidade de flexibilização justificada em casos que possam restringir a competição, mantendo a adequação à necessidade demonstrada no DFD. Assim, fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 18, orientando a futura escolha da solução contratual mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, revela-se essencial para o planejamento adequado da contratação de fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual que esteja em conformidade com os princípios da legalidade, economia e eficiência previstos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é identificada como bem consumível, conforme descrições encontradas nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", referindo-se especificamente à aquisição de combustíveis para automotivos, essencial para a mobilidade necessária ao exercício das funções legislativas da Câmara.

Realizou-se uma pesquisa de mercado abrangente, conforme exigido, consultando-se três diferentes fornecedores de combustíveis. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando em função da quantidade e tipo de combustível solicitado, com prazos de fornecimento ajustáveis às necessidades operacionais do legislativo municipal. Além disso, analisaram-se contratações similares efetuadas por outros órgãos, revelando modelos vantajosos como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) que permitem maior controle sobre os preços praticados ao longo do período contratual. Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que auxiliaram na correlação dos dados de preços e na avaliação de variáveis de mercado.

Foram identificadas inovações relevantes, como a incorporação de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de fornecimento contínuo que podem contribuir para um uso mais eficiente e econômico dos combustíveis adquiridos.

As alternativas identificadas incluem: aquisição via diferentes fornecedores, adesão a uma Ata de Registro de Preços, e compra direta sob demanda. Cada alternativa foi analisada comparativamente com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as opções, a adesão a uma Ata de Registro de Preços se destaca por permitir melhores condições de preço e flexibilidade, além de promover um gerenciamento mais eficaz dos recursos e assegurar a continuidade do fornecimento.

A escolha pela adesão a ARP é justificada pela eficiência no controle de custos, maior segurança no abastecimento, facilidade na manutenção da logística de fornecimento e, principalmente, pelo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', em especial a

previsibilidade orçamentária e transparência administrativa, conforme art. 18, §1º, inciso VII. Esta alternativa não só reforça a economia e eficiência da contratação, mas também se ajusta ao dinamismo do mercado de combustíveis.

Recomenda-se, portanto, a adesão a uma Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para a contratação, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios determinados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação é fundamentada no levantamento de mercado e assegura a melhor aplicação dos recursos da Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis, que buscará atender às demandas operacionais do Poder Legislativo do Município de IPIXUNA DO PARÁ, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência das atividades institucionais da Câmara Municipal. Esta contratação é essencial, dado o uso frequente de veículos oficiais e locados em diversas atividades administrativas, legislativas e de representação, conforme descrito na necessidade de contratação.

O fornecimento abrangerá gasolina comum, óleo diesel S10 e diesel S500, com especificações técnicas detalhadas, e em quantidades estimadas necessárias para suprir o consumo previsto dos veículos do Legislativo. A integração dos serviços contemplará desde o abastecimento regular e pontual até o monitoramento do consumo e controle de despesas, garantindo rastreabilidade e transparência no uso de recursos públicos. A escolha destes combustíveis considera os padrões determinados pela ANP, assegurando qualidade e eficiência energética.

Os dados do levantamento de mercado reforçam que as soluções disponíveis são viáveis e compatíveis com o proposto, demonstrando que os elementos integrados do fornecimento atendem às expectativas de economia e qualidade, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta proposta representa a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, sem a necessidade de justificar qualificação técnica ou econômica diferenciada, visto que o escopo é compatível com o mercado local. A solução também observa a obrigatoriedade do sistema de registro de preços, que promoverá a melhor gestão dos recursos e previsibilidade orçamentária, conforme indicado para esse cenário específico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Gasolina	70.200,000	Litro
2	Óleo Diesel S10	15.000,000	Litro
3	DIESEL S500	5.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina	70.200,000	Litro	6,39	448.578,00
2	Óleo Diesel S10	15.000,000	Litro	6,36	95.400,00
3	DIESEL S500	5.000,000	Litro	6,31	31.550,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 575.528,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo de avaliação do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito a ampliação da competitividade no certame licitatório, conforme orienta o art. 11. Realizar o parcelamento é uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18, §2º. Inicialmente, é crucial verificar a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a possibilidade de alcançar maior eficiência econômica e administrativa, em alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º.

A partir da análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que a contratação para fornecimento de combustíveis pode ser dividida em diferentes itens, pois o mercado geralmente possui fornecedores especializados em cada tipo de combustível: gasolina, óleo diesel S10 e diesel S500. Essa fragmentação não apenas facilita o aproveitamento de fornecedores locais, mas também pode aumentar a competitividade do processo (art. 11), beneficiando-se das especificidades técnicas e econômicas de cada item, conforme as revisões técnicas e dados do mercado local.

No entanto, ao comparar a execução integral com o parcelamento, é relevante considerar que a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A consolidação de toda a aquisição sob um único contrato permite economia de escala, otimização dos recursos de gestão contratual e garante a padronização desejada, o que é essencial para a funcionalidade contínua e integrada das atividades da Câmara Municipal. Essa abordagem permite minimizar riscos à integridade técnica e assegura o cumprimento dos requisitos funcionais, conforme o art. 5º.

Sob o viés do impacto na gestão e na fiscalização, a gestão integral simplifica os processos administrativos e facilita a responsabilização técnica, visto que a centralização da execução garante melhor controle e uma administração mais eficaz dos contratos. O parcelamento, embora permita a identificação precisa de responsabilidades em contratos descentralizados, adiciona complexidade à fiscalização, aumentando as exigências institucionais para acompanhamento multifacetado das entregas.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação de fornecimento de combustíveis mostra-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa recomendação está alinhada aos resultados pretendidos de eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios do art. 40, ao proporcionar um cenário operacional mais estável e economicamente favorável para as atividades contínuas do Poder Legislativo do Município de IPIXUNA DO PARÁ.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para atender às demandas do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará, busca garantir a continuidade e regularidade das atividades institucionais.

Neste caso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, que inviabilizaram a previsão prévia no planejamento anual. Como solução, a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA é recomendada, além de adotar uma gestão de riscos eficaz para prevenir situações semelhantes no futuro, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial é garantido por medidas corretivas, com o objetivo de assegurar resultados vantajosos e fomentar a competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no planejamento é mantida, mesmo diante da ausência inicial no PCA, e a contratação aprovada contribuirá para o cumprimento dos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Ipixuna, demonstrando a adequação da contratação às suas necessidades institucionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de combustíveis busca garantir benefícios diretos que impactam significativamente a eficiência operativa do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na necessidade pública descrita anteriormente, espera-se alcançar economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades legislativas, evitando interrupções que poderiam comprometer o interesse público. Com base no contexto operacional e na pesquisa de mercado já realizada, a solução escolhida proporciona meios contínuos e regulares de abastecimento, permitindo a redução de custos associados à logística de aquisição e controle de combustível, além de otimizar o uso dos veículos oficiais e locados. Entre os principais resultados esperados, salienta-se a redução de custos operacionais por meio de negociações vantajosas e eficientes, que resultam em economia financeira relevante, alinhada ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da mesma lei. Adicionalmente, esta solução apoia a racionalização das tarefas administrativas ligadas ao controle e gestão de despesas com combustíveis, conferindo maior foco e tempo para servidores conduzirem outras atividades essenciais da Câmara Municipal. Para contratar serviços ou entregas contínuas, considera-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), viabilizando o acompanhamento dos resultados através de indicadores de performance, tais como percentuais de economia e redução das horas de trabalho empregadas no gerenciamento destas atividades. Os ganhos estimados, além de embasarem o

relatório final de contratação, justificarão o investimento público e assegurarão que os objetivos institucionais sejam atendidos, conforme disposição do art. 11, promovendo assim a eficiência no uso dos recursos. Caso a natureza exploratória da demanda crie obstáculos para precisar expectativas exatas, será incluída uma justificativa técnica detalhada, sustentando a decisão tomada ao longo do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, isentando a necessidade de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para fornecimento de combustíveis ao Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a **adequada** modalidade para atender a esta demanda. O SRP permite a aquisição de combustíveis de forma contínua e em quantidades variáveis, o que é ideal para suprir as necessidades dos veículos oficiais e locados, utilizados de maneira recorrente nas atividades administrativas e legislativas, conforme a descrição da demanda. Essa flexibilidade é particularmente relevante em contextos onde há incerteza quanto aos quantitativos exatos de consumo ao longo do tempo, situação em que o SRP proporciona economicidade através da negociação prévia de preços e do aproveitamento de economias de escala, sendo, portanto, condizente com o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Comparativamente, a contratação tradicional exigiria licitações específicas para cada

compra de combustível, o que acarretaria em maiores esforços administrativos e possivelmente perda de oportunidade de otimização de custos pela falta de flexibilização inerente ao SRP. Além disso, conforme o artigo 82, a gestão organizada de registros de preços facilita a administração de contratos, permitindo controle eficiente de gastos e previsibilidade orçamentária. Tais atributos são alinhados com os princípios de eficiência e economicidade citados no artigo 5º, assegurando melhores resultados para a Administração. A adoção do SRP também se justifica juridicamente sob a perspectiva dos artigos 11 e 86, por promover a competitividade no processo licitatório e garantir a possibilidade de adesão a registros de preços existentes, viabilizando compras compartilhadas e ampliação da competitividade entre fornecedores.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a flexibilidade do SRP torna-se ainda mais relevante, podendo este adaptar-se rapidamente às demandas futuras e variáveis do Legislativo, sem as limitações de uma contratação fixa e pontual que a licitação tradicional implicaria. Dessa forma, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a alternativa **adequada** para atender às necessidades operacionais contínuas e economicamente vantajosas do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará, cumprindo com os princípios e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021 e assegurando o melhor atendimento ao interesse público e os 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é regida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que a admite como regra, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. No caso específico da contratação para fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, analisamos a viabilidade e vantajosidade dessa participação sob os prismas técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme a necessidade descrita para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades institucionais do legislativo municipal.

Considerando a natureza do objeto da contratação — fornecimento contínuo de combustíveis — a participação de consórcios pode ser vista como **incompatível** devido à simplicidade técnica do fornecimento, que não requer a soma de capacidades diversas nem apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcio. Além disso, a presença de múltiplos participantes poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da contratação, contrastando com a simplicidade e a economicidade de se gerenciar um fornecedor único, o que está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Pela análise do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade, o fornecimento contínuo de combustíveis é melhor executado por um único fornecedor, dado o contexto operacional e as condições de atendimento às demandas do Poder Legislativo de Ipixuna do Pará. A complexidade adicional e os riscos na gestão dos contratos advindos da participação consorciada podem comprometer a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, princípios basilares da administração pública, tal como delineado nos arts. 5º e 11.

Dado o panorama analisado, a vedação da participação de consórcios na contratação de fornecimento de combustíveis se revela mais **adequada**, preservando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica esperadas, e se alinha aos resultados pretendidos pelo processo licitatório. A decisão está firmemente fundamentada no estudo técnico preliminar e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os interesses do interesse público sejam plenamente atendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação seja integrado, coerente e eficaz, conforme preconizado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021. A identificação de contratações com objetos semelhantes ou complementares evita sobreposições desnecessárias, proporciona economia de recursos ao permitir a padronização de especificações, e garante um planejamento mais abrangente e harmônico. Além disso, compreender as interdependências entre contratações, ou seja, a necessidade de contratações prévias ou dependentes, é crucial para o sucesso da execução sem entraves ou interrupções.

Na avaliação realizada para a demanda atual da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que diz respeito ao fornecimento de combustíveis, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que compartilhem aspectos técnicos, logísticos ou operacionais com a presente necessidade. Não obstante, é vital considerar se a contratação faria parte de uma transição de algum contrato atual, examinando prazos e especificações para uma substituição ordenada. Igualmente, embora não tenhamos um plano anual de contratações que trace diretrizes para padronização ou economia de escala, é importante verificar continuamente se há infraestruturas ou serviços adicionais que possam influenciar positivamente a proposta em análise.

A análise realizada não evidenciou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que impactem a quantidade, os requisitos técnicos ou a modalidade de contratação prevista para o fornecimento de combustíveis. Assim, sugere-se que as providências a serem adotadas se concentrem na formalização do termo de referência, conforme previsto na seção correspondente do ETP. Em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não constatamos fatores externos na administração que exijam ajustes na presente solução contratual, além dos procedimentos e alinhamentos já delineados nas seções precedentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis destinada a atender as demandas do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará, uma análise dos potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto revela-se essencial, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A utilização continuada de combustíveis fósseis, como gasolina e óleo

diesel, pode contribuir significativamente para a emissão de gases de efeito estufa, além de implicar no consumo intensivo de recursos naturais não-renováveis. Considerando as especificidades da demanda e a vantagem da contratação, conforme levantado no estudo de mercado, medidas de mitigação são propostas para assegurar a sustentabilidade, conforme art. 5º.

Essas medidas incluem a priorização de combustíveis de baixo impacto ambiental quando disponíveis, e a formação de parcerias estratégicas para a implementação de programas de compensação de emissões, como iniciativas de reflorestamento ou de créditos de carbono. Durante o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade, soluções que incluam tecnologias de menor impacto, como a adoção de práticas de logística reversa para a gestão adequada de seus resíduos e embalagens, serão promovidas, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A aplicação de selos ambientais como Procel A, quando pertinente, também será priorizada para promover o uso eficiente de energia.

Ademais, a exigência de fornecedores que atuem conforme práticas de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental é essencial, reduzindo a pegada ecológica da operação e otimizando a utilização dos recursos. Em casos onde os impactos ambientais sejam reduzidos ou inexistentes, como o consumo imediato de combustíveis, essa situação será tecnicamente fundamentada. Por fim, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** não apenas para atender os resultados pretendidos pela contratação, conforme um planejamento sustentável delineado no art. 12, mas também para garantir a competitividade e a oferta mais vantajosa, conforme art. 11, promovendo a eficiência e a responsabilidade ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de combustíveis, conforme descrito nos documentos anteriores, se apresenta como viável e altamente vantajosa para o atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Ipixuna do Pará. Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, concluímos que a solução proposta atende eficazmente à necessidade identificada, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência das atividades institucionais, essenciais para os deslocamentos inerentes ao exercício das funções públicas.

As estimativas de quantidades e valores foram fundamentadas com base em pesquisa de mercado rigorosa, mantendo alinhamento com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, juntamente com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), assegura a obtenção de melhores condições de mercado, flexibilizando novas aquisições dentro do período de vigência e promovendo a vantajosidade da contratação conforme art. 11 da referida Lei.

Considera-se que o fornecimento contínuo de combustíveis, sem interrupções que possam comprometer o interesse público, é um fator essencial. A presente contratação possibilita que os veículos oficiais e adequadamente autorizados, como os casos de locação, mantenham a eficiência operacional para atividades administrativas e parlamentares. Dessa forma, reforça-se a adequação ao planejamento estratégico das funções legislativas, em consonância com as diretrizes do art. 40.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



As análises realizadas consolidam a viabilidade da contratação, minimizando riscos de desabastecimento e promovendo o controle eficiente do consumo. Não foram encontrados dados insuficientes ou riscos não mapeados que inviabilizem a contratação proposta. Conclui-se, portanto, que a realização da contratação é essencial e deve ser implementada em conformidade com os artigos 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo parte indispensável do planejamento do processo licitatório.

Ipixuna do Pará / PA, 14 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ:34845230000173
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ:34845230000173
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

assinado eletronicamente

JOSÉ EDNELSON SANTOS DE OLIVEIRA
SUPLENTE

DAMIAO PAULO DE LIMA:47188200220
Assinado de forma digital por DAMIAO PAULO DE LIMA:47188200220
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

assinado eletronicamente

DAMIAO PAULO DE LIMA
PRESIDENTE

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA:43992862291
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20093

assinado eletronicamente

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
MEMBRO